



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30

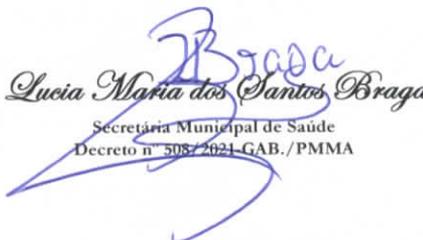
JUSTIFICATIVAS EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), consubstanciado no que determina o art.37 "caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviços e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Nesta mesma linha de pensamento, administração pública, norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do proponente e o seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Considerando a escolha da proponente, **A V CACEDA - ME**, portadora do CNPJ nº 23.964.605/0001-06, se dá em razão do preço sugerido de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por dia trabalhado, na prestação de serviços médicos especializados na área de anestesiologia, que consiste em: 1. Realizar avaliação pré-anestésica em consulta médica agendada a todos os pacientes que serão operados em cirurgias eletivas, tanto na Maternidade Elmaza Sadeck quanto no Hospital Municipal da Prefeitura de Monte Alegre; 2. Realizar ato anestésico nos centros cirúrgicos, seja em procedimentos eletivos como nas emergências, tanto na Maternidade Elmaza Sadeck no Hospital Municipal da Prefeitura de Monte Alegre; 3. Realizar avaliação no pós-operatório imediato a todos os pacientes operados sejam cirurgias eletivas ou emergências, tanto da Maternidade Elmaza Sadeck quanto do Hospital Municipal da Prefeitura de Monte Alegre, e o valor ser compatível com o praticado na região.

Monte Alegre (PA), 21 de julho de 2022.


Lucia Maria dos Santos Braga
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 5087/2021-GAB./PMMA